

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Administração e Planejamento
de Exercício de atribuições legais,
CERTIFICA que o Decreto nº 329
de 07/04/11 foi afixado(o) no
PLACARD da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, Est. do Tocantins, nesta data
Cariri do Tocantins, em 07/04/11

Micilene Pereira de Almeida
Diretora de Gestão de
Administração e Planejamento
Decreto nº 009/2009 de 01-01-09



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 329 /2011,

DE 07 DE ABRIL 2011.

“Altera a Lei nº 273/2007, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- (...)

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 2 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica públicas;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública; 1 (um) dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

CÂMARA MUNICIPAL	
CARIRI - TO	
PROTOCOLO N.º	
Horas:	_____
Data:	____/____/____
Assinatura	

§ 1º - Os membros de que tratam as letras b, c, d, e, e f deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - (...)

Art. 4º - (...)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - (...)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - (...)

Art. 7º - (...)

Art. 8º - (...)

Art. 9º - (...)

Art. 10 - (...)

Art. 11 - (...)

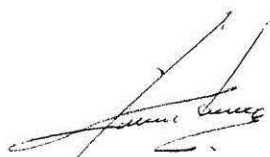
Art. 12 - (...)

Art. 13 - (...)

Art. 14 - (...)

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de abril de 2011.



ALMIR AUGUSTO DE LIMA
Prefeito Municipal